

LEI Nº 2.407 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

REVOGA A LEI 1.905/2012, ALTERA O CAPÍTULO V – DO CUSTEIO - DA LEI Nº. 1.667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E ACRESCENTA O INCISO IX E ALTERA O § 3º DO ART. 43 DA LEI 1.667 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei 1.905 de 21 de junho de 2012.

Art. 2º O Capítulo V – Do Custeio - da Lei nº. 1.667, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do artigo 42 A.

Capítulo V
Do Custeio

Art. 42-A. Para efeito do Plano de Custeio, e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial o Município fará aportes mensais ao IAPCM, equivalentes aos valores gastos com o pagamento dos benefícios dos seguintes segurados:

I. Servidores ativos e que obtiveram a inatividade, admitidos no serviço público até setembro de 2008;

II. Beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos no inciso I desse artigo.

§ 1º. Fica estabelecido que o Município de Cachoeiras de Macacu é responsável pela realização de aportes mensais ao IAPCM até o 15º dia útil do mês subsequente.

§2º O valor dos aportes a que se refere o §1º, deverá ser equivalente à folha mensal de benefícios dos segurados que constituem a Base de Cálculo dos Aportes previsto nos incisos I e II desse artigo.

§3º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

§4º Os valores resultantes dos aportes feitos pelo Município ao IAPCM deverão ser utilizados exclusivamente para constituição do fundo destinado ao pagamento de benefícios previdenciários.

§5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem à transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º - Acrescenta o inciso IX e altera o § 3º do art. 43 da Lei 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"IX – Receita oriunda de compensações financeiras de royalties de exploração do petróleo, previstas no orçamento anual."

"§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 2% (dois) por cento do valor total da remuneração dos servidores ativos, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IAPCM no exercício financeiro anterior. "

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal